



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210707PP00006

CONTRATO Nº: 60601/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E GERALDO DAVID DA SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Romualdo Antonio Quirino de Sousa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 646.062.104-78, Carteira de Identidade nº 929429 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GERALDO DAVID DA SILVA - R JOAO ALVES DE OLIVEIRA, 53 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 24.105.306/0001-70, neste ato representado por Alex Alan Alves Medeiros Júnior, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Portugal, 141, Bodocongó - Campina Grande - PB, CPF nº 079.802.114-48, Carteira de Identidade nº 3410722 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 135.115,91 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL CENTO E QUINZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº.3	Tris	UND	26	8,40	218,40
2	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	Radex	UND	103	6,28	646,84
3	APONTADOR SIMPLES C/12	Tris	CX	62	5,78	358,36
4	ARQUIVO MORTO PLASTICO	Policarte	UND	272	7,90	2.148,80
5	BALÃO DE SOPRO C/50 LISO	S. Roque	PCT	70	7,65	535,50
6	BARBANTE DE NYLON 900G	Mercur	RL	33	12,68	418,44
7	BARBANTE DE ALGODÃO 200G	Mercur	RL	16	10,18	162,88
8	BORRACHA BRANCA C/40	Tris	CX	61	21,98	1.340,78
9	BORRACHA BICOLOR C/40	Tris	CX	37	31,30	1.158,10
10	BORRACHA PONTEIRA C/50 BRANCA	Tris	CX	36	13,30	478,80
11	BOLA DE ISOPOR 75MM	Dicoplaste	UND	120	2,20	264,00
12	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA	Tris	UND	380	1,55	589,00
13	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA	Tris	UND	256	0,78	199,68
14	CAD.BROCHURA 48FL PEQUENO	Jandaia	UND	1022	4,05	4.139,10
15	CAD.BROCHURÃO 60FL GRANDE	Jandaia	UND	232	3,99	925,68
16	CAD. CAPA DURA LISO 96FL GRANDE	Jandaia	UND	140	8,95	1.253,00

[Handwritten signatures and initials]

17	CALCULADORA 8DIGITOS	Masterprint	UND	20	15,15	303,00
18	CALCULADORA 12DIGITOS	Masterprint	UND	25	19,74	493,50
19	CANETA RETROPROJETOR 2.0	Tris	UND	20	3,65	73,00
20	CANETA ESF. ESCRITA FINA 0.7 C/50	Tris	CX	28	51,65	1.446,20
21	CANETA ESF. ESCRITA MEDIA C/50	Tris	CX	28	44,99	1.259,72
22	CARBONO DE 1 FACE C/100FL	Franklin	CX	3	40,74	122,22
23	CARTOLINA COMUM	VMP	FL	1100	0,72	792,00
24	CARTOLINA GUACHE	VMP	FL	610	1,35	823,50
25	CARTOLINA COLORSET	VMP	FL	600	1,25	750,00
26	CARTOLINA MICROONDULADA	VMP	FL	565	3,29	1.858,85
27	CARTOLINA LAMINADA	VMP	FL	550	1,87	1.028,50
28	CARTOLINA CAMURÇA	VMP	FL	360	1,99	716,40
29	CLIPS 3/0, 4/0 GALVANIZADO C/50	ACC	CX	31	2,72	84,32
30	CLIPS 6/0,8/0 GALVANIZADO C/25	ACC	CX	29	3,17	91,93
31	CLIPS 2/0,3/0,4/0 GALVANIZADO 500G	ACC	CX	20	22,74	454,80
32	CLIPS 6/0,8/0 GALVANIZADO 500G	ACC	CX	20	21,56	431,20
33	COLA BRANCA 1KG	Aplicola	UND	94	18,67	1.754,98
34	COLA BRANCA 90G	Aplicola	UND	234	2,06	482,04
35	COLA COLORIDA C/6	Aplicola	CX	55	12,97	713,35
36	COLA DE ISOPOR 900G	New Magic	UND	80	27,64	2.211,20
37	COLA DE ISOPOR 85G	New Magic	UND	220	4,57	1.005,40
38	COLA EM BASTÃO 9G	Tris	UND	105	2,86	300,30
39	COLA SILICONE LIQUIDA 100G	Nexel	UND	115	5,57	640,55
40	COLA INSTANTANEA 20G	Nexel	UND	120	7,62	914,40
41	COLA GLITTER C/6	Aplicola	UND	160	11,32	1.811,20
42	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4	Nexel	UND	300	0,72	216,00
43	CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4	Nexel	UND	300	0,72	216,00
44	CORRETIVO LIQUÍDO 18ML	Toque Magico	UND	149	2,31	344,19
45	E.V.A COM GLITER 40X60 VARIAS CORES	Nexel	FL	240	6,25	1.500,00
46	E.V.A 180X90 LISO 2MM VARIAS CORES	Nexel	FL	210	16,19	3.399,90
47	E.V.A 40X60 LISO VARIAS CORES	Nexel	FL	250	1,82	455,00
48	ENVELOPE OFICIO S/ CEP BRANCO	Scrity	UND	1020	0,17	173,40
49	ENVELOPE SACO BRANCO OFICIO A4	Scrity	UND	200	0,50	100,00
50	ENVELOPE SACO OURO 20X28	Scrity	UND	720	0,35	252,00
51	ENVELOPE SACO OURO 24X34	Scrity	UND	750	0,43	322,50
52	ENVELOPE SACO OURO 26X36	Scrity	UND	620	0,50	310,00
53	ESTILETE LARGO	Tris	UND	48	2,39	114,72
54	ESTILETE ESTREITO	Tris	UND	47	1,17	54,99
55	ESPIRAL 14MM	Nexel	UND	210	0,65	136,50
56	ESPIRAL 20MM	Nexel	UND	210	0,70	147,00
57	ETIQUETA ADESIVA C/10FL TAMANHO A4	Reidma	CX	71	6,85	486,35
58	EXTRATOR DE GRAMPO	Tris	UND	42	2,33	97,86
59	FITA DUREX COLORIDO 12X30	Koretape	UND	140	1,55	217,00
60	FITA DUREX 12X30	Koretape	UND	141	1,40	197,40
61	FITA ADESIVA 45X45 LARGA	Roretape	UND	215	4,57	982,55
62	FITA CREPE 19X50	Koretape	UND	90	4,86	437,40
63	FITA CREPE 50X50	Koretape	UND	90	9,65	868,50
64	FITA DECORATIVA FINA RL	Nexel	UND	80	5,10	408,00
65	FITA DECORATIVA LARGA RL	Nexel	UND	50	7,29	364,50
66	FITA DUPLA FACE 16X30	Koretape	UND	70	5,85	409,50
67	FITA DUPLA FACE 24X30	Koretape	UND	72	9,84	708,48
68	FITILHO COM 40MT	Nexel	RL	40	3,21	128,40
69	GIZ DE CERA C/12 PEQUENO	Tris	CX	50	3,77	188,50
70	GIZÃO DE CERA C/12 GDE	Tris	CX	80	7,10	568,00
71	GLITTER ESCOLAR COLORIDO 3G	Aplicola	UND	200	1,50	300,00
72	GLITTER ESCOLAR COLORIDO 500G	Aplicola	PCT	100	52,82	5.282,00
73	GRAMPEADOR GDE P/ 20FLS	Tris	UND	23	27,33	628,59
74	GRAMPEADOR MEDIO P/ 10FLS	Tris	UND	25	21,40	535,00
75	GRAMPEADOR ALICATE	Tris	UND	13	34,05	442,65
76	GRAMPEADOR ROCAMA	Tris	UND	10	84,60	846,00
77	GRAMPO 26/6 C/5000 UND	Tris	CX	33	7,06	232,98
78	GRAMPO TRILHO METAL C/50JG	Tris	CX	12	14,51	174,12
79	GRAMPO 23/13 COM 5000	Tris	CX	17,5	23,27	407,22
80	ISOPOR 10MM	Dicoplaste	FL	230	4,12	947,60

81	ISOPOR 20MM	Dicoplaste	FL	230	7,86	1.807,80
82	LÁPIS DE COR MADEIRA C/12 GDE	Waleu	UND	110	6,75	742,50
83	LÁPIS GRAFITE PRETO Nº2 C/144	Waleu	CX	15	60,00	900,00
84	LÁPIS COMPACTOR COLOR C/12	Compactor	CX	55	15,90	874,50
85	LÁPIS HIDROCOR C/12 UND GIGANTE	Tris	CX	60	11,92	715,20
86	LÁPIS P/QUADRO BRANCO RECARREGAVEL	Granpline	UND	222	6,00	1.332,00
87	LAMINA PARA ESTILETE LARGO COM 10	Tris	CX	23	5,30	121,90
88	LAMINA PARA ESTILETE ESTREITO COM 10	Tris	CX	22	3,46	76,12
89	LIGA ELASTICO AMARELO 500G	Reboor	PCT	14	20,08	281,12
90	LIVRO DE ATA 50FL	Tamoio	UND	20	10,42	208,40
91	LIVRO DE ATA 100FL	Tamoio	UND	32	14,82	474,24
92	LIVRO DE PONTO C/100FLS	Tamoio	UND	35	20,27	709,45
93	LIVRO DE PROTOCOLO C/100FLS	Tamoio	UND	22	11,90	261,80
94	MARCA TEXTO C/12 UND	Tris	CX	60	23,00	1.380,00
95	MASSA P/MODELAR C/12 UND	Tris	CX	150	4,60	690,00
96	PAPEL 40K 66X96	Chambril	FL	250	1,45	362,50
97	PAPEL 40K A4 COM 50FL	Chambril	PCT	60	10,17	610,20
98	PAPEL 60K A4 COM 50FL	Chambril	PCT	60	13,66	819,60
99	PAPEL CAMURÇA VARIAS CORES	VMP	FL	350	1,30	455,00
100	PAPEL CARTÃO C/50FLS	Paulimac	CX	49	17,27	846,23
101	PAPEL CELOFONE LISO	VMP	FL	350	1,23	430,50
102	PAPEL CREPON COMUM	VMP	FL	350	1,40	490,00
103	PAPEL DE PRESENTE	VMP	FL	400	1,36	544,00
104	PAPEL FOTO AUTO ADESIVO 130G A4 C/20FL	Nexel	CX	31	22,07	684,17
105	PAPEL FOTO A4 180G C/20FL	Nexel	CX	20	14,40	288,00
106	PAPEL LAMINADO	Nexel	FL	560	1,42	795,20
107	PAPEL MADEIRA	Nexel	FL	560	1,22	683,20
108	PAPEL MANTEIGA A4	Nexel	FL	100	1,70	170,00
109	PAPEL OFICIO COLORIDO C/100FL A4	Report	PCT	90	9,02	811,80
110	PAPEL OFICIO A4 210X297 C/10 RESMA	Report	CX	110	238,00	26.180,00
111	PAPEL PRESENTE (BOBINA) 60CM	Nexel	UND	11	124,00	1.364,00
112	PAPEL SEDA	VMP	FL	300	0,37	111,00
113	PAPEL OFFIPINHO A4 75G C/45FL	Report	PCTE	26	14,33	372,58
114	PASTA CATALOGO C/50 ENV.	ACP	UND	16	17,93	286,88
115	PASTA AZ LOMBO LARGO	Policarte	UND	170	13,17	2.238,90
116	PASTA C/ABAS E ELASTICO 30CM PLASTICO	Policarte	UND	155	4,77	739,35
117	PASTA C/ABAS E ELASTICO PAPELÃO	Policarte	UND	150	2,40	360,00
118	PASTA C/ABAS E ELASTICO OFICIO PLASTICA	Policarte	UND	210	2,90	609,00
119	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA	Policarte	UND	170	3,75	637,50
120	PASTA TRILHO PAPELÃO	Policarte	UND	115	2,32	266,80
121	PASTA TRILHO PLASTICO	Policarte	UND	120	2,75	330,00
122	PASTA SANFONADA 12DIV OFICIO	ACP	UND	104	29,40	3.057,60
123	PASTA SANFONADA 31DIV OFICIO	ACP	UND	106	52,00	5.512,00
124	PALITO DE PICOLE C/100	Nexel	PCT	23	4,32	99,36
125	PALITO DE CHURRASCO C/100	Nexel	PCT	23	6,67	153,41
126	PERCEVEJO C/100 UND	Praion	CX	26	4,32	112,32
127	PERFURADOR MÉDIO P/10FLS	Tris	UND	19	20,93	397,67
128	PLASTICO ADESIVO TRANSPARENTE	Nexel	MT	120	3,77	452,40
129	PINCEL ATOMICO C/12 UND	Compactor	CX	13	56,00	728,00
130	PINCEL ESCOLAR Nº 02	Condor	UND	110	1,97	216,70
131	PINCEL ESCOLAR Nº 06	Condor	UND	110	2,33	256,30
132	PINCEL ESCOLAR Nº 08	Condor	UND	110	2,62	288,20
133	PINCEL ESCOLAR Nº 10	Condor	UND	110	2,87	315,70
134	PINCEL ESCOLAR Nº 12	Condor	UND	110	3,12	343,20
135	PORTA DUREX GDE	Tris	UND	8	23,40	187,20
136	QUADRO BRANCO 120 X 90	Sousa	UND	3	116,17	348,51
137	APLICADOR DE COLA QUENTE PEQ	Nexel	UND	15	27,13	406,95
138	APLICADOR DE COLA QUENTE GDE	Nexel	UND	14	33,50	469,00
139	PORTA TRECO TRIPLO EM ACRILICO	Waleu	UND	24	14,50	348,00
140	PRANCHETA DURATEX OFICIO GRANDE	Sousa	UND	33	6,07	200,31
141	REABASTECEDOR P/ QUADRO BRANCO 500ML	Radex	UND	21	4,00	84,00
142	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO 40ML	Radex	UND	210	4,96	1.041,60
143	RÉGUA 30CM TRANSPARENTE	Waleu	UND	142	1,25	177,50
144	SACO PRESENTE 20X29 INCOLOR	Nexel	UND	150	0,53	79,50





wo

145	SACO PRESENTE 45X59 INCOLOR	Nexel	UND	150	1,00	150,00
146	TESOURA MULTIUSO GDE	Tris	UND	29	4,60	133,40
147	TESOURA ESCOLAR AÇO INOX	Tris	UND	126	4,67	588,42
148	TINTA GUACHE 250ML	Tris	UND	150	6,30	945,00
149	TINTA GUACHE C/6	Tris	CX	50	4,90	245,00
150	TINTA P/ CARIMBO 40ML	Tris	UND	35	3,90	136,50
151	TINTA P/TECIDO 40ML	Gato Preto	UND	80	5,07	405,60
152	TINTA P/TECIDO 250ML	Gato Preto	UND	50	22,97	1.148,50
153	TNT LISO	Nexel	MT	650	3,33	2.164,50
154	TNT ESTAMPADO	Nexel	MT	380	7,53	2.861,40
					Total:	135.115,91

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

02.00 SEC. DE ADMINISTRACAO – SEAD

04.122.1002.2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO A

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC

12.361.2001.2027 MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DE ENS. FUNDAMENTAL RECURSOS-

124.000000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

111.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2031 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 40% (OU

113.000000 Transferências do FUNDEB 40%

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2034 PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

113.000000 Transferências do FUNDEB 40%

123.000000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional

125.000000 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à E

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO

08.244.2009.2054 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

15.452.2002.2055 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA

001.000000 Recursos Ordinários

(Handwritten signatures and initials)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 02 de Agosto de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Juciana Quintana da Silva
CPF: 070.525.834-37

Romualdo Antonio Quirino de Sousa
ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA
Prefeito Constitucional
646.062.104-78

PELO CONTRATADO

Rafael de Farias
CPF: 128.871.924-85

Alex Alan Alves Medeiros Junior
GERALDO DAVID DA SILVA
ALEX ALAN ALVES MEDEIROS JÚNIOR
079.802.114-48